



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	1

PROJETO DE LEI Nº 815/23

Garante a pessoa, física ou jurídica, que seja parte em processo administrativo em tramitação perante o Município ou suas entidades, o direito de cadastrar endereço de correio eletrônico para acompanhamento de atos processuais.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É garantido a pessoa, física ou jurídica que seja parte em processo administrativo em tramitação perante o Município ou suas entidades, o direito de cadastrar endereço de correio eletrônico para acompanhamento de atos processuais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 1º desta lei, tem o direito de receber as intimações proferidas nos autos do processo no correio eletrônico cadastrado, sem prejuízo de outras formas de comunicação previstas em normas vigentes.

Art. 3º - É dever da pessoa física ou jurídica, manter atualizados o seu endereço de correio eletrônico e os seus dados cadastrais junto aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações da administração pública.

Art. 4º - Os órgãos públicos, as autarquias e as fundações da administração pública deverão manter de forma integrada os dados disponibilizados que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

SERGIO FERNANDO PEREIRA DE PINHO
TAVARES:84315520691

Assinado de forma digital por
SERGIO FERNANDO PEREIRA DE
PINHO TAVARES:84315520691
Dados: 2023.12.06 16:58:58 -03'00'

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares

MP 68/2023

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 06/12/2023
HORA: 17:57

SIL 7156



Dirleg	Fl.
	2

Justificativa

Garantir o cumprimento dos fundamentos constitucionais da ampla defesa e do contraditório é essencial para que se garanta o respeito ao princípio ao devido processo legal.

Nessa ótica, garantir que as partes num processo administrativo sejam, de fato, intimadas das publicações de seu interesse é essencial.

Não se pode presumir como certo que o cidadão passe a fazer leitura diária do DOM — Diário Oficial do Município, em busca de publicações de seu interesse.